



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública Estratégica
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0004-53

DECRETO Nº 005 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTA A PARTE SEGUNDA E
TERCEIRADO ART. 71, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2001 (DA BASE DE CÁLCULO
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS E ELAS
RELATIVOS - ITBI), CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentação das partes segunda e terceira do artigo 71 da Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. A determinação da base de cálculo de que trata o art. 71, parte segunda e terceira, da Lei complementar nº 001/2001, fica regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído pelo Município ao imóvel ou ao direito transmitido, prevalecendo o maior, mediante avaliação procedida pela Secretaria da Fazenda e Gestão Pública Estratégica através do Departamento de Fiscalização e Finanças.

§ 1º - O valor venal do imóvel para efeito de lançamento do imposto será determinado mediante avaliação procedida com a observância, dentre outros, dos seguintes elementos:

I - preço corrente no mercado;

II - localização;

III - características do imóvel (área, tipografia, edificações e acessibilidade a equipamentos urbanos).

§ 2º. O preço mínimo de avaliação a ser considerado para fins de ITBI de imóveis produtivos ou produtíveis, situados na Serra do Quilombo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare, considerando-se para a base de cálculo o valor da operação, quando este for maior.

§ 3º. O valor venal do imóvel para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado, não ficará vinculado, para base de cálculo, à cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública Estratégica
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0004-53

§ 4º. O prazo para avaliação deverá ser de no máximo 10 dias úteis e, em caso de contestação, 30 dias, a contar da data da protocolização da Contestação na Secretaria da Fazenda e Gestão Pública Estratégica.

§ 5º - As avaliações serão feitas pelo Departamento de Fiscalização e Finanças da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública Estratégica.

§ 6º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada a repartição municipal que efetuará o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

§ 7º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou por preço pago, se este for maior.

§ 8º. Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor que exceder à fração ideal.

§ 9º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, ou 70% do valor venal do imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 10. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 11. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 12 - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% do valor venal do imóvel, se maior.

§ 13 - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as do decreto nº 096 de 02 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, em 07 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
PREFEITO DE BOM JESUS-PI